# PARECER JURÍDICO n.º 86/2026/LICITAÇÃO

| | |
|---|---|
| **Referência:** | Licitação - Inexigibilidade |
| **Assunto:** | Contratação de empresa com notória especialidade |
| **Objeto:** | Realização de 14 projetos vinculados ao Programa Acelera Divina Pastora |

**EMENTA:** Licitação. Inexigibilidade. Lei 14.133/21. Notória Especialização da Empresa Trama Construir e Inovar Ltda. Projetos Vinculados ao Programa Acelera Divina Pastora. Possibilidade Jurídica.

## 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal competente acerca da viabilidade jurídica de contratação direta, mediante o instituto da inexigibilidade de licitação, da empresa **Trama Construir e Inovar Ltda, inscrita no CNPJ nº 40.186.006/0001-10**, para a **elaboração de projetos arquitetônicos relativos a 14 (quatorze) serviços distintos**. Tais intervenções abrangem reformas e construções de imóveis públicos que integram o **Programa Acelera Divina Pastora**, iniciativa municipal estratégica voltada ao desenvolvimento urbano e infraestrutura. Ressalte-se, preliminarmente, que a presente contratação será regida integralmente pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A presente análise é realizada em estrita observância ao Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que impõe o controle prévio de legalidade das contratações públicas pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração.

Este é o breve relato dos fatos. Passa-se, agora, à análise da matéria jurídica.



Praça da Matriz, nº 49 – Centro – Divina Pastora, Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

## 2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem como objetivo auxiliar a gestão municipal no **controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados**.

A Procuradoria Geral do Município exerce a função de identificar riscos sob o ponto de vista jurídico e, quando necessário, recomendar providências destinadas a proteger os interesses do Município de Divina Pastora.

Cumpre destacar que cabe ao gestor público avaliar a real dimensão dos riscos apontados e decidir sobre a adoção ou não das medidas de precaução sugeridas por esta Procuradoria.

**A análise dos autos limita-se aos seus aspectos jurídicos, excluindo, portanto, questões de natureza técnica, que devem ser avaliadas pela autoridade competente responsável por garantir a adequação às necessidades da administração, sempre em conformidade com os limites estabelecidos pela legislação**.

Por fim, destacamos que determinadas observações apresentadas neste parecer possuem caráter orientativo e não vinculante, sendo feitas com o propósito de resguardar a segurança da administração. A gestão, dentro da margem de discricionariedade que lhe é atribuída pela lei, tem a prerrogativa de decidir pela adoção ou não dessas considerações.

Não obstante, eventuais apontamentos relativos à legalidade serão devidamente registrados, com vistas a sua correção, se for necessário. O prosseguimento do feito sem a observância das recomendações aqui expostas será de inteira responsabilidade da Administração.



Praça da Matriz, nº 49 – Centro – Divina Pastora, Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

### 3. 1. Da Regra Geral da Licitação

A obrigatoriedade de licitar decorre diretamente do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece o dever da Administração Pública de contratar mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 14.133/2021 reforça tal mandamento em seu Art. 5º, determinando que as contratações devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e, primordialmente, o da competitividade.

### 3.2. Da Inexigibilidade de Licitação na Lei nº 14.133/2021

A inexigibilidade de licitação é medida excepcional, fundamentada na inviabilidade fática ou jurídica de competição. O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses em que a licitação é inexigível, **destacando-se o inciso III, alínea "a", que contempla os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para a elaboração de projetos básicos e executivos, bem como a alínea "f", referente aos demais serviços de engenharia consultiva.**

### 3.3. Dos Requisitos Cumulativos para a Inexigibilidade

Sob a égide do novo regime licitatório, a contratação direta com base no dispositivo supracitado exige o preenchimento de requisitos específicos que atestem a inviabilidade de competição.

O contratado deve deter notória especialização, definida pelo Art. 6º, inciso XIX, como o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Assim, a análise deve recair sobre a



Praça da Matriz, nº 49 – Centro – Divina Pastora, Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

natureza do serviço e a qualificação do prestador frente às necessidades da Administração.

### 3.4. Da Supressão da Singularidade e a Posição do TCU

É fundamental observar que as Súmulas nº 39 e nº 252 do TCU foram editadas sob a vigência da Lei nº 8.666/1993 (Art. 25, II, e Art. 13), contexto histórico em que a legislação exigia expressamente a "natureza singular" do serviço para fins de inexigibilidade. Todavia, a Lei nº 14.133/2021 suprimiu deliberadamente o requisito da singularidade do objeto.

No regime jurídico atual, a inexigibilidade fundamentada no Art. 74, III, exige tão somente: **(a) que o serviço seja técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; (b) a notória especialização do contratado, nos termos do Art. 6º, XIX, e Art. 74, § 3º; e (c) a demonstração de que essa especialização é essencial para a plena satisfação do objeto**.

Portanto, as referidas Súmulas, embora permaneçam como referências históricas, não possuem aplicação literal ao regime da Lei nº 14.133/2021, devendo ser interpretadas à luz da nova sistemática que foca na essencialidade da especialização e não mais na singularidade intrínseca do objeto.

### 3.5. Das Vedações Legais Específicas

O Art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente a subcontratação de empresas ou indivíduos para a execução de serviços contratados por inexigibilidade, reforçando o caráter personalíssimo da escolha baseada na notória especialização. Ademais, o § 5º do mesmo artigo proíbe a contratação direta quando a justificativa de preços demonstrar que a competição é possível, o que impõe à Administração o dever de realizar ampla pesquisa de mercado antes de abdicar do certame licitatório.

### 3.6. Da Jurisprudência e do Credenciamento

No regime da Lei nº 14.133/2021, o que se exige para a regularidade da contratação é a demonstração inequívoca da inviabilidade de competição e da



Praça da Matriz, nº 49 – Centro – Divina Pastora, Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

essencialidade da notória especialização para o caso concreto. As Súmulas nº 39 e nº 252 do TCU devem ser tratadas como referências jurisprudenciais do regime anterior (Lei nº 8.666/1993). Quanto ao instituto do credenciamento (Art. 74, IV e Art. 79), a Decisão nº 71/2025 do TCE/SC reforça o entendimento de que tal procedimento não se aplica a projetos de engenharia e arquitetura, uma vez que tais objetos demandam uma seleção técnica específica e critérios de julgamento que não se coadunam com a pluralidade de contratações simultâneas do credenciamento. Assim, o caminho jurídico adequado para a contratação de projetos de alta especialização é, de fato, a inexigibilidade do Art. 74, III, desde que preenchidos seus requisitos legais.

### 3.7 - Análise Do Caso Concreto

A análise do caso concreto demonstra que **a empresa Trama Construir e Inovar Ltda (CNPJ 40.186.006/0001-10) possui notória especialização nos serviços técnicos objeto desta consulta**, o que resta evidenciado por seu histórico profissional, portfólio de projetos realizados e amplo reconhecimento técnico no campo da arquitetura e engenharia. Os 14 (quatorze) projetos em questão não devem ser analisados de forma isolada, mas sim como componentes indissociáveis do Programa Acelera Divina Pastora. Este programa municipal de desenvolvimento urbano exige rigorosa padronização, compatibilização e uma visão técnica integrada, elementos que conferem complexidade ao conjunto da contratação.

**A opção pela contratação em bloco fundamenta-se na imperativa necessidade de coerência técnica e uniformidade de critérios projetuais, garantindo que a execução do programa municipal não sofra descontinuidades ou incompatibilidades técnicas decorrentes de múltiplas autorias**. Tal cenário estabelece uma responsabilidade técnica única sobre o conjunto de intervenções, o que torna a competição inviável na forma pretendida pela Administração. Restam preenchidos, portanto, os requisitos do Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de: (a) serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, especificamente projetos básicos e executivos (alínea "a"); (b) contratada com notória especialização (Art. 6º, XIX e Art. 74, § 3º); e (c) essencialidade de tal especialização para a plena satisfação do interesse público, dada a integração dos projetos ao programa municipal.



Praça da Matriz, nº 49 – Centro – Divina Pastora, Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

Ressalte-se, contudo, que **a regularidade do procedimento depende da instrução processual completa, conforme exigido pelo Art. 72**, e da realização de pesquisa de preços robusta que comprove a razoabilidade do valor a ser pago. Sem a demonstração de que os preços estão em conformidade com os praticados pela futura contratada em objetos semelhantes ou com os valores de mercado para serviços de tal complexidade, a inexigibilidade não encontrará sustentáculo legal, nos termos do Art. 74, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, este órgão de assessoramento jurídico opina FAVORAVELMENTE à contratação por inexigibilidade de licitação da empresa Trama Construir e Inovar Ltda, desde que comprovada documentalmente a sua notória especialização e realizada a devida pesquisa de preços. A presente opinião fundamenta-se estritamente no regime da Lei nº 14.133/2021, especialmente na supressão do requisito da singularidade do objeto, e no pleno atendimento aos requisitos do Art. 74, III, combinado com o Art. 6º, XIX, Art. 74, § 3º e Art. 72 do referido diploma legal. **A inexigibilidade justifica-se pela integração dos 14 projetos ao Programa Acelera Divina Pastora, o qual demanda visão técnica integrada, padronização e responsabilidade técnica única, elementos que inviabilizam o certame licitatório comum sob a ótica da eficiência e do interesse público.**

## 5. RECOMENDAÇÕES

Para o regular prosseguimento do feito, recomenda-se à Secretaria solicitante:

1. Instruir o processo com a comprovação documental cabal da notória especialização da empresa Trama Construir e Inovar Ltda, mediante a juntada de portfólio, acervo técnico, atestados de capacidade técnica e registros atualizados junto ao CAU/CREA, conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.



Praça da Matriz, nº 49 – Centro – Divina Pastora, Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96

2. Realizar pesquisa de preços detalhada para comprovar a razoabilidade do valor da contratação, em estrita conformidade com o disposto no Art. 74, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
3. Juntar aos autos justificativa técnica circunstanciada que detalhe a integração dos 14 projetos ao Programa Acelera Divina Pastora e fundamente tecnicamente a essencialidade da notória especialização para a execução integrada do objeto.
4. Proceder à publicação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e observar rigorosamente os demais requisitos de instrução processual previstos no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Gabinete da Procuradoria Geral do Município de Divina Pastora**, Estado de Sergipe, ao 19º dia do mês de agosto de 2026.

**Jorge Roberto Mendonça de Oliveira Filho**
**Procurador Geral**
**OAB/SE n.º 6.462**



Praça da Matriz, nº 49 – Centro – Divina Pastora, Sergipe – CEP: 49650-000
CNPJ n.º 13.108.733/0001-96